



Lei nº240/2022

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE NOVOS
CARGOS, FIXA PADRÕES DE
VENCIMENTOS PARA SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SEBASTIÃO LEAL-PI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL (PI), MANOELINA DE SOUSA BORGES**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, apresenta à Câmara Municipal de Sebastião Leal-PI, a seguinte proposição para apreciação e aprovação dos Vereadores:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar o Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de Sebastião Leal/PI:

I – 08 (oito) cargos de monitor escolar;

II – 05 (seis) cargos de cuidador escolar.

Parágrafo Único – O Anexo I desta lei disciplina as respectivas jornadas de trabalho, além de critério mínimo de escolaridade para investidura nos cargos ora criados.

Art. 2º - Os Anexos I, II e III são partes integrante desta lei complementar, que passa a vigorar com as respectivas denominações, quantitativos e requisitos mínimos de ingresso nos cargos.

Art. 3º - Os concursos públicos para o provimento dos cargos abrangidos por esta lei complementar serão voltados a suprir as necessidades da Administração Municipal, podendo exigir conhecimentos e/ou habilitações específicas, respeitados os requisitos mínimos definidos no Anexo I desta Lei Complementar.



Parágrafo Único – Em casos de comprovada situação de excepcional interesse público, os cargos podem ser ocupados de forma temporária, na forma da lei municipal que regulamenta as hipóteses.

Art. 4º - O servidor será remunerado de acordo com as tabelas de vencimento constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo Único - A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores, obedecerá estritamente ao disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - As atribuições sumárias dos cargos são as constantes do Anexo III desta lei, que correspondem ao conjunto de tarefas e responsabilidades devidas ao servidor público.

Parágrafo único - As atribuições detalhadas e as especialidades dos cargos serão normatizadas por instrumento próprio do poder executivo municipal.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Leal, aos 30 dias do mês de Maio de 2022.

MANOELINA DE SOUSA BORGES
Prefeita Municipal



ANEXO I
QUADRO DE CARGOS

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Monitor Escolar	08	Ensino Médio	40h
Cuidador Escolar	05	Ensino Superior (Áreas a fins)	40h

Manoelina de Sousa Borges

Prefeita Municipal



ANEXO II
QUADRO DE VENCIMENTO

Denominação do cargo	VALOR
Monitor Escolar	R\$ 1.212,00
Cuidador Escolar	R\$ 1.212,00

Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal



ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Monitor Escolar:

O Monitor Escolar tem a função de orientar os alunos quanto às normas da unidade escolar; organiza a entrada e saída dos alunos; zela pela disciplina dos alunos dentro e fora das salas de aula; monitora e organiza a condução dos alunos em sede do transporte escolar; evita mal uso e orienta quanto aos cuidados dos veículos destinados ao transporte escolar.

Cuidador Escolar:

O Cuidador Escolar realiza a recepção dos estudantes no início do período de aulas, auxilia parcialmente ou realiza junto ao estudante as atividades como alimentar, vestir, deambular ou locomover, realizar higiene corporal, manipular objetos, sentar, levantar transferência postural, escrever, digitar, comunicar, orientar espacialmente, brincar etc.